

REGISTRADO	
Nº	1211 08
Livro	04
Folha	46

[Handwritten signature]

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.**, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 52, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Marcelo Benevides, portador do CPF n.º 777.945.087-20 e da CI n.º 06796621-8 IFP e por seu Gerente Comercial, Sr. Carlos Eduardo Silvestre, portador do CPF n.º 104.345.448-92 e da CI n.º 20591362-3, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da **CONTRATANTE**, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 087/08, Pregão Presencial n.º 08/2008, compreendendo o respectivo Edital e seus Anexos, bem como à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE da **CONTRATANTE**, à qual deverá se reportar a **CONTRATADA** para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

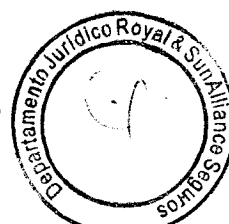
2.1 – DA DEFINIÇÃO

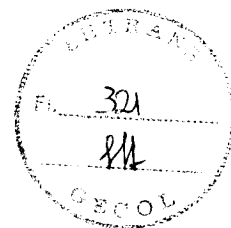
Constitui objeto deste Instrumento a contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais disposições deste Contrato.

2.2 – DO DETALHAMENTO

2.2.1 – O seguro de pessoas para os empregados deverá ser completo, abrangendo uma garantia (cobertura) básica no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e todas as demais garantias adicionais previstas (IEA, IPA, IFPD e IAF), conforme disposto no item 2.3 deste Contrato.

2.2.1.1 – O seguro de pessoas para os empregados visa atender ao disposto na Cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 da **CONTRATANTE**.





BHTRANS

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

2.2.1.2 – A contratação do seguro de pessoas para os empregados ocorrerá mediante adesão voluntária e será do tipo contributivo, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio atribuídos aos empregados optantes.

2.2.1.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento integral da fatura mensal debitando em folha de pagamento dos empregados optantes a quota-parte que lhes competir.

2.2.2 – O seguro de pessoas proposto para os estagiários deverá abranger uma garantia (cobertura) básica no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e todas as demais garantias previstas no item 2.3 e seus subitens.

2.2.2.1 – O seguro de pessoas para os estagiários supre a exigência legal contida no art. 8º da Lei n.º 6.494/77 e no art. 4º do Decreto Federal n.º 87.497/82.

2.2.2.2 – A contratação do seguro de pessoas para os estagiários tem caráter compulsório e terá o valor do prêmio integralmente custeado pela CONTRATANTE.

2.3 – DOS TIPOS DE COBERTURA PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS

2.3.1 – BÁSICA: Cobertura de 100% (cem por cento) do Capital, que deverá ser paga de uma vez aos beneficiários do segurado principal, após a sua morte, qualquer que tenha sido a sua causa.

2.3.2 – INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL (IEA): Cobertura de 100% (cem por cento) do Capital, em caso de morte acidental, que deverá ser paga de uma vez aos beneficiários do segurado principal, juntamente com a garantia básica (100 % + 100%).

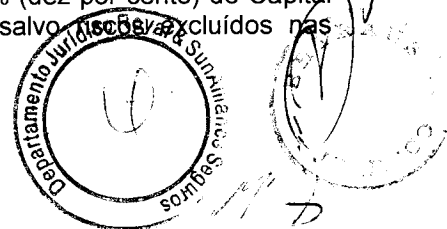
2.3.3 – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA): Até 100% (cem por cento) do Capital Básico, que deverá ser paga de uma vez ao segurado principal, relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente. A indenização correspondente será apurada de acordo com os percentuais da tabela para cálculos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, constante das Condições Gerais do Seguro.

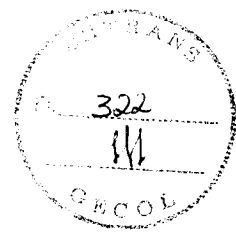
2.3.4 – INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA (IFPD): Aplica-se para os empregados segurados – 100% (cem por cento) do Capital Básico, que deverá ser paga de uma vez ao segurado principal na ocorrência de quadro clínico incapacitante, conseqüente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônomas do segurado, comprovado na forma definida nas condições gerais e/ou especiais do seguro.

2.3.4.1 – INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA (IFPD): Aplica-se para os estagiários – 100% (cem por cento) do Capital Básico, que deverá ser paga de uma vez ao segurado principal que vier a ficar totalmente e irreversivelmente inválido em conseqüência de doença, obedecendo as normas existentes.

2.3.5 – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DO CÔNJUGE (IAC): Automaticamente os cônjuges dos segurados estarão cobertos pelo seguro, com capital segurado de 50% (cinquenta por cento) do capital do segurado titular, conforme tipos 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 independentemente do preenchimento do cartão proposta, com exceção da garantia de IFPD (tipo 2.3.4 e 2.3.4.1).

2.3.6 – INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHO (IAF): Cobertura de 10% (dez por cento) do Capital Segurado Principal, para os casos de morte natural e acidental, salvo os excluídos nas





BHTRANS

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

condições particulares do seguro, considerando-se seguráveis por esta cláusula os filhos, enteados e menores dependentes do Segurado Principal, sendo:

- a) filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- b) filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- c) pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – DA ADESÃO AO SEGURO

3.1.1 – Os empregados atualmente segurados e os empregados que desejarem aderir ao seguro posteriormente deverão preencher o cartão-proposta e a DPS – Declaração Pessoal de Saúde.

3.1.2 – A CONTRATADA deverá aceitar todos os empregados já segurados. Para os novos segurados (empregados que desejarem aderirem ao seguro após a data de assinatura do Contrato), a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se pronunciar quanto as novas propostas apresentadas.

3.1.2.1 – Encerrado este prazo, não havendo a recusa pela CONTRATADA, o seguro passa a ser considerado aceito.

3.1.3 – A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, deverá ser feita apenas uma vez pela CONTRATADA, durante o prazo dos 15 (quinze) dias citados no subitem 3.1.2.

3.1.3.1 – Ocorrendo o disposto no subitem anterior, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.1.4 – No caso de recusa, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao segurado/empregado a não aceitação do seguro, justificando a recusa.

3.1.5 – As novas adesões ou exclusões de funcionários e alterações de beneficiários deverão ser informadas mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o décimo dia de cada mês.

3.2 – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE SINISTRO

3.2.1 – Após a apresentação de toda documentação necessária para a liquidação do sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o respectivo pagamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

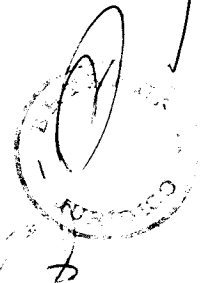
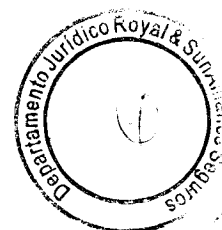
3.3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.3.1 – Comprovante de pagamento do prêmio de seguro correspondente.

3.3.2 – Documentos relativos ao Segurado:

- a) Aviso de Sinistro;

h



CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

- b) Certidão de Óbito;
- c) Certidão de Casamento, ou se Companheiro(a) documento oficialmente fornecido pela Previdência Social;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro);
- e) Carteira de Identidade; e,
- f) CPF.

3.3.2.1 – Em caso de Morte Natural, acrescentar o atestado de *Causa Mortis*.

3.3.2.2 – Em caso de Morte Acidental, acrescentar o Boletim de Ocorrência Policial.

3.3.3 – Documentos dos Beneficiários:

- a) Certidão de Casamento, ou se Companheiro(a) documento oficialmente expedido pela Previdência Social, se for o caso;
- b) Certidão de Nascimento (se solteiro);
- c) Carteira de Identidade; e,
- d) CPF.

3.3.4 – Documentação em caso de ocorrência de Invalidez por Acidente/Doença:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Documentos do Segurado (CI e CPF);
- c) Laudo Médico; e,
- d) Certidão de Ocorrência Policial.

3.3.5 – Além dos documentos básicos previstos nos subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4, faculta-se à CONTRATADA, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de agosto de 2008, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

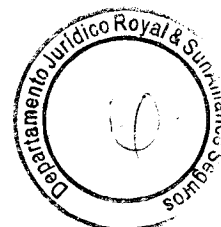
5.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

5.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

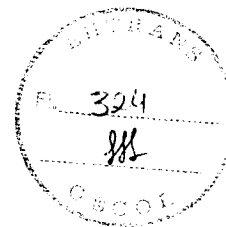
CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

6.1 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 242.389,68 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo decorrente da aplicação da seguinte equação:



A large, handwritten signature or scribble in black ink, partially overlapping the circular stamp.



BHTRANS

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

Valor do Contrato = (VUP1 x 964) + (VUP2 x 161) x 12, onde:

- a) VUP1 = Valor Unitário Proposto para os prêmios (empregados);
- b) VUP2 = Valor Unitário Proposto para os prêmios (estagiários);
- c) 964 = n.º de empregados segurados estimados (838 segurados atual + 15% de acréscimo);
- d) 161 = n.º de estagiários segurados estimados (116 atual + 38,80% de acréscimo);
- e) 12 = prazo da contratação.

6.1.1 – A quantidade de empregados segurados e estagiários é estimada, podendo ocorrer variações durante o período de vigência do Contrato.

6.1.2 – Nos valores estabelecidos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos de caráter trabalhista, previdenciário, securitário ou fiscal e quaisquer outras que oneram ou possam vir onerar o presente Contrato.

6.1.3 – Os valores mensais devidos à CONTRATADA levarão em conta o número efetivo de empregados e estagiários segurados no período respectivo.

6.2 – DO VALOR DOS PRÊMIOS

6.2.1 – O pagamento dos prêmios relativos ao seguro de pessoas contratados para os empregados será custeado equitativamente pela CONTRATANTE e pelos empregados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada parte, na forma disposta na Cláusula Vigésima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2008. Serão utilizados os valores unitários indicados pela CONTRATADA em sua proposta.

6.2.2 – O pagamento dos prêmios relativos ao seguro de pessoas contratados para os estagiários será custeado integralmente pela CONTRATANTE, na forma do disposto no art. 8º da Lei n.º 6.494/1977 e no art. 4º do Decreto Federal n.º 87.497/1982.

6.2.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento integral da fatura mensal, debitando em Folha de Pagamento dos empregados optantes a quota-parte que lhes competir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

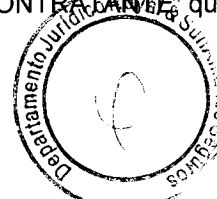
7.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

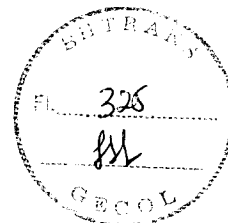
7.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

8.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal (ou documento autorizado equivalente) à Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE da CONTRATANTE, que após os





BHTRANS

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

necessários registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

8.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Municipal: 390754.001-x
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG
CEP.: 30.455-902

8.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) n.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

8.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

8.2.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

8.2.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.3.1 – A devolução do faturamento não aprovado pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou interrompa a prestação de serviços.

8.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

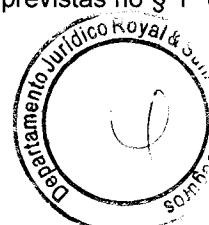
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A CONTRATADA deverá comprovar a prestação da garantia de contratação, no ato da assinatura deste Contrato, que deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado para a contratação, indicado no item 6.1 deste Contrato.

9.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer o reforço da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

9.3 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência do Contrato.

9.4 – A garantia exigida poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Handwritten signatures and initials.



BHTRANS

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

9.5 – Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

9.6 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

9.7 – A garantia prestada responderá subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

9.8 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

9.9 – A garantia de contratação será devolvida à empresa CONTRATADA no encerramento do Contrato.

9.10 – Rescindindo o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Cumprir todas as exigências e condições previstas neste Instrumento.

10.1.2 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

10.1.3 – Emitir as Apólices, da qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Contrato, independentemente de transcrição e observando o prazo legal para este fim.

10.1.4 – Emitir os certificados individuais para os empregados, observando o que determina o § 2º do Artigo 12 da Circular 017/92 da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

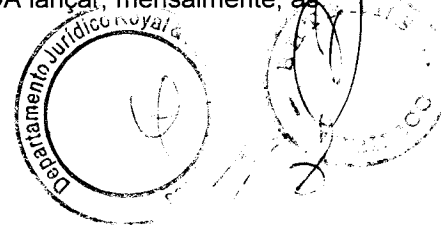
10.1.5 – Garantir os pagamentos das indenizações aos segurados, seus dependentes e/ou prepostos em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação exigida e conclusão das perícias necessárias.

10.1.6 – Permitir a inclusão e exclusão de segurados, quando solicitado pela CONTRATANTE, independentemente da faixa etária.

10.1.7 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objetos desta contratação.

10.1.8 – Instalar, se necessário, programa que permita a transmissão de dados através de e-mail ou equivalente.

10.1.8.1 – O programa, se instalado, será utilizado para a CONTRATADA lançar, mensalmente, as inclusões e exclusões de segurados.





BHTRANS

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

10.1.9 – Emitir cartões propostas dos optantes, caso julgue conveniente, considerando que não haverá preenchimento prévio dos mesmos ou das declarações de saúde.

10.1.10 – Comparecer, sempre que convocada, à Gerência de Administração de Pessoal – GEAPE da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

10.1.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

10.1.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

10.1.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 – Fornecer informações necessárias à emissão e/ou cancelamento das apólices dos segurados e de seus beneficiários. As informações serão fornecidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte às ocorrências.

10.2.2 – Informar à CONTRATADA a data limite para inclusão e exclusão de segurados.

10.2.3 – A CONTRATANTE reserva à CONTRATADA o direito de obter estas informações junto a cada segurado, em formulário próprio, desde que não haja ônus para a CONTRATANTE e nem para os segurados.

10.2.4 – Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, conforme Cláusula Décima Segunda.

10.2.5 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Oitava, considerando os valores da Cláusula Sexta.

10.2.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

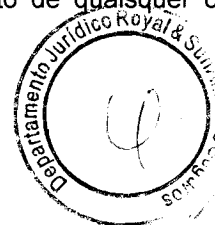
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantia a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

11.1 – Advertência.

11.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer obrigações, termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;



W

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

b) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no item 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

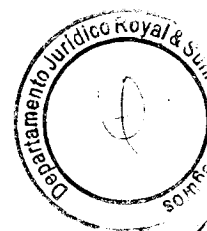
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.





CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

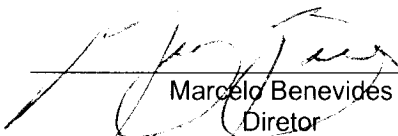
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE a Conta Contábil n.º 301.03.01 do Centro de Custos 06130.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 30 de abril de 2008.



Marcelo Benevides
Diretor
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A.
CONTRATADA

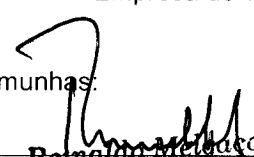


Carlos Eduardo Silvestre
Gerente Comercial
Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A.
CONTRATADA



Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE

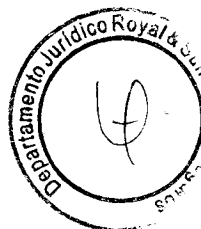
Testemunhas:

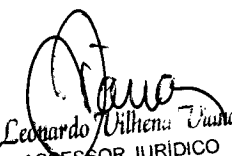
1. 
Nome: Renaldo Melo Marques
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação
BHTRANS
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA




Leonardo Vilhena Vieira
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

PROCESSOS DE PARCELAMENTO DO SOLO DEFERIDOS

01-085276-05-55: FERNANDO LUÍS MONTEIRO: Aprovada em 09 de abril de 2008, via Regularização, conforme lei 9074 de 18/01/2005, a planta CP 046-264-F, de Modificação de Parcelamento do lote da Quarta Seção Suburbana, relativa a parte deste imóvel, situada no quarteirão 374 do Bairro Calafate da mencionada Vila, segundo a planta CP 500-038-M, referente à matrícula número 6.198 do Cartório do Sétimo Ofício de Registro de Imóveis, dando origem ao lote 011 do quarteirão 374 do Bairro Calafate (código 072), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Oeste (24), referente ao EPP número 307/2006.

01-067084-06-93: WELLERSON LOURENTO DE LIMA FILHO: Aprovada em 09 de abril de 2008, a planta CP 191-004-F, de Modificação de Parcelamento dos lotes 001, 002, 003 e 020 do quarteirão 011 do Bairro Cidade Jardim Taquaril, respectivamente, referente às matrículas números 39.333, 39.331, 39.332 e 39.330 do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, dando origem aos lotes 001A e 003A do quarteirão 011 do Bairro Cidade Jardim Taquaril (código 104), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Leste (20), referente ao EPP número 142/2006.

01-094516-06-39: CHEVRON BRASIL LTDA: Aprovada em 03 de abril de 2008, via Regularização, conforme lei 9074 de 18/01/2005, a planta CP 162-471-F, de Modificação de Parcelamento dos lotes 002, 003, 004, 005, 012 e 013 do quarteirão 001A do Bairro Dom Silvério, referente ao registro número 25.141, livro 3-V, folha 135 do Cartório do Quarto Ofício de Registro de Imóveis, dando origem ao lote 004A do quarteirão 001A do Bairro Dom Silvério (código 146), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Nordeste (21), referente ao EPP número 051/2006.

15393-06-20: RICARDO LUIZ DA SILVA: Aprovada em 12 de setembro de 2007, via Regularização, conforme lei 9074 de 18/01/2005, a planta CP 243-011-F, de Modificação de Parcelamento do lote 018 do quarteirão 015 do Bairro do Trevo, referente à matrícula número 19.222 do Cartório do Sexto Ofício de Registro de Imóveis, dando origem aos lotes 018A e 018B do quarteirão 015 do Bairro do Trevo (código 478), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Pampulha (25), referente ao EPP número 233/2006.

01-107304-07-25: RUBENS VIEIRA BRANT: Aprovada em 03 de abril de 2008, a planta CP 135-088-A, de Modificação de Parcelamento do lote 026 do quarteirão 139 do Bairro Sion, referente ao registro número 57.490, lavrado à folha 293 do livro 3-BD do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis e de lote da Segunda Seção Suburbana, relativo a parte deste imóvel, situado no quarteirão 139 do Bairro Sion, segundo a planta CP 500-038-M, referente à escritura lavrada à folha 127 do livro 336-N do Cartório do Oitavo Ofício de Notas e matrícula número 59.839 do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, dando origem ao lote 026A do quarteirão 139 do Bairro Sion (código 459), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Centro-Sul (19), referente ao EPP número 087/2007.

01-137403-07-96: JOSÉ CARLOS PASCOAL E OUTROS: Aprovada em 09 de abril de 2008, a planta CP 128-072-F, de Modificação de Parcelamento do lote 003 do quarteirão 104 do Bairro Boa Vista, referente à matrícula número 38.004 do Cartório do Quarto Ofício de Registro de Imóveis, dando origem aos lotes 003A e 003B do quarteirão 104 do Bairro Boa Vista (código 057), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Leste (20), referente ao EPP número 317/2007.

01-148140-07-40: JOSÉ DE SOUZA: Aprovada em 28 de março de 2008, a planta CP 120-056-F, de Modificação de Parcelamento dos lotes 020 e 021 do quarteirão 061 do Bairro Inconfidência, referente ao registro número 50.393, lavrado à folha 239 do livro 3-AX do Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis, dando origem ao lote 021A do quarteirão 061 do Bairro Inconfidência (código 194), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Noroeste (22), referente ao EPP número 365/2007.

01-151355-07-85: JOSÉ DIRSON BRAGA LEMOS E OUTRO: Aprovada em 28 de março de 2008, a planta CP 324-009-F, de Modificação de Parcelamento do lote 006 do quarteirão 038 do Bairro São Gabriel, referente à matrícula número 5.058 do Cartório do Quinto Ofício de Registro de Imóveis, dando origem aos lotes 006A e 006B do quarteirão 038 do Bairro São Gabriel (código 413), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Nordeste (21), referente ao EPP número 276/2006.

01-163199-07-69: ANTÔNIO LUIZ DE MACALHÃES E OUTRO: Aprovada em 09 de abril de 2008, a planta CP 163-038-F, de Modificação de Parcelamento do lote 007 do quarteirão 054 do Bairro Caícaras, referente à matrícula número 62.280 do Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis, dando origem aos lotes 007A e 007B do quarteirão 054 do Bairro Caícaras (código 071), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Noroeste (22), referente ao EPP número 431/2007.

01-169120-07-21: MARCOS ROCHA RABELLO: Aprovada em 09 de abril de 2008, a planta CP 093-060-F, de Modificação de Parcelamento do lote 009 do quarteirão 217A da Vila Marinhos, referente à matrícula número 63.670 do Cartório do Sétimo Ofício de Registro de Imóveis e de lote da Vila Marinhos, relativa a parte deste imóvel, situada no quarteirão 217A da mencionada Vila, segundo a planta CP 500-038-M, referente à sentença judicial constante dos autos de ação de usucapião número 024.04.256.311-4 da Décima Primeira Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando origem ao lote 009A do quarteirão 217A da Vila Marinhos (código 266), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Oeste (24), referente ao EPP número 414/2007.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008

Francisco José Vianna Fernandes
Gerência de Licenciamento do
Parcelamento do Solo



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação
Processo 130.0048.03.08
Contratante: Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel.
Contratada: Alice Kuchler Teixeira.
Objeto: Contratação de serviços de consultoria no processo de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Horizontal por Antiguidade.

Prazo: 60 (sessenta) dias.
Valor: R\$6.583,33 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

Belo Horizonte, 14 de março de 2008

Claúdius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Antônio Dias Vieira
Diretor Administrativo-Financeiro
Alice Kuchler Teixeira
Psicóloga Organizacional e do Trabalho

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 050/2008 DE 18 DE ABRIL DE 2008

Designa substituto temporário para o cargo de Diretor-Presidente da BHTRANS.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XVII do artigo 26, combinado com o § 2º do art. 23, todos do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, realizada em 1º de fevereiro de 2001, e consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002,

Considerando período das férias regulamentares do Diretor-Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como Diretor-Presidente Substituto da BHTRANS, o Diretor de Planejamento, Hélio Ceraldo Rodrigues Costa Filho, matrícula 235, para o período de 22/04/08 a 30/04/08, inclusive.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2008

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 022/2008 DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera o sentido de circulação da Rua Araguari no Bairro Santo Agostinho.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 26, bem como alínea "a" do inciso XIV, do artigo 3º, todos de seu Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002,

Considerando a mudança no sentido de circulação do trecho abaixo referido ser necessária para otimizar a circulação de veículos no entorno da Assembleia Legislativa, proporcionando uma melhor articulação entre a Região do Barro Preto com Av. Raja Gabaglia e os Bairros Santo Agostinho, Cidade Jardim e Gutierrez,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 17/04/2008, o sentido direcional no seguinte trecho:

Rua Araguari entre Av. Álvares Cabral e Rua Matias Cardoso, atualmente mão única neste sentido, passa a operar em mão única direcional no sentido contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 23/04/2008, revogando a Portaria DDI Nº 018/2008 de 08 de abril de 2008.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2008

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

Poder Executivo

Quarta-feira, 23 de abril de 2008

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 023/08 DE 18 DE ABRIL DE 2008

Regulamenta a utilização gratuita do Estacionamento Rotativo por até 20 (vinte) minutos e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII e XXI, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "b" do inciso IV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002 e art. 24, inciso X da Lei Federal 9.503/97,

Considerando que uma parcela de usuários utiliza o Estacionamento Rotativo por curtos períodos de tempo, considerando a necessidade de melhorar a segurança da folha de utilização no Estacionamento Rotativo contra fraudes, e considerando ainda os estudos técnicos realizados e os indicadores de utilização dos Estacionamentos Rotativos na capital,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as regras de uso do Estacionamento Rotativo, a partir de 23/04/08, acrescentando o bônus de gratuidade por até 20 (vinte) minutos.

Art. 2º - Implantar, a partir de 23/04/08, a folha do Estacionamento Rotativo da modalidade "de raspar", com as seguintes regras de utilização:

§ 1º - O usuário deverá anotar, utilizando-se de caneta esferográfica, a placa do veículo no campo próprio da folha.

§ 2º - Para estacionar por até o tempo máximo de permanência indicado na placa de sinalização do Estacionamento Rotativo, o usuário deverá raspar os campos ANO, MÊS, DIA, HORA e MINUTOS de sua chegada, localizados na seção superior da folha (S1).

§ 3º - Para estacionar por até 20 (vinte) minutos, independentemente do tempo máximo de permanência regulamentado, o usuário poderá utilizar o bônus de gratuidade, devendo, para isso, raspar os campos ANO, MÊS, DIA, HORA e MINUTOS de sua chegada, localizados na seção inferior da folha (S2).

§ 4º - Nos casos em que o ano da data de uso não estiver apresentado na folha, o campo ANO não deverá ser raspado.

§ 5º - A utilização das seções superior (S1) e inferior (S2) da folha poderá ocorrer na mesma data ou em datas distintas, podendo o usuário iniciar a utilização da folha por qualquer dessas seções.

§ 6º - Só é válida a folha exibida por inteiro, ficando proibido o seu corte para utilização de cada seção separadamente.

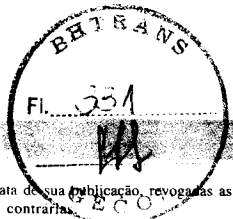
§ 7º - É proibida a utilização da vaga pelo mesmo veículo de forma consecutiva, nos dois períodos de estacionamento permitidos pela folha.

§ 8º - O tempo máximo de estacionamento permitido em uma mesma vaga é o indicado na placa de sinalização do Estacionamento Rotativo, ou 20 (vinte) minutos, conforme o caso.

§ 9º - A folha deverá ser pendurada no espelho retrovisor interno ou colocada sobre o painel do veículo em local visível, sempre com os campos de marcar voltados para fora.

§ 10 - Uma mesma folha poderá ser utilizada em mais de uma área de Estacionamento Rotativo ao longo do mesmo dia, desde que respeitado o tempo máximo de permanência em cada área ou 20 (vinte) minutos, conforme o caso, contado a partir da hora de chegada do veículo, marcada na folha.

§ 11 - Fica sujeito a multa, remoção do veículo e pontuação em prontuário, conforme disposto no Art. 181, Inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, o usuário que:



na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

25%, visando a aquisição de 01 servidor. Valor: 17.975,00. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2008

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2008

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**CONCURSO PÚBLICO 001/08
CONVOCAÇÃO**

**ATA DA 421ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BB**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, considerando que o Concurso Público 001/08 foi homologado em 05/04/2008, torna público a convocação de:

Aos 27 dias do mês de agosto de 2008, à Rua dos Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 421ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Recursos de Infracção do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, Delmo Pires Queiroga, José Ferreira Neto.

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

DESPACHO

Processo n.º 130.0173.08.08
Determino **consubstanciado** no parecer jurídico e nos termos do art. 24, § II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a confecção, por dispensa de licitação, de crachás/cordões personalizados de acordo com a proposta apresentada pela empresa Pontécnica Ltda., por R\$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais). Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2008

Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira
Diretor-Presidente

**PORTARIA BHTRANS DDI N.º 053/08
DE 02 DE SETEMBRO DE 2008**

Altera a regulamentação de trânsito existente para estacionamento rotativo em quarteirões da Região Hospitalar.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "b" do inciso IV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002 e art. 24, inciso X da Lei Federal 9.503/97.

Considerando os estudos técnicos realizados e os indicadores de utilização dos estacionamentos rotativos na capital,
RESOLVE:

Art. 1º - Altera, a partir de 04/09/08, a regulamentação de trânsito existente para Estacionamento Rotativo nos quarteirões listados abaixo, com seus respectivos tempos de permanência regulamentados:

1. Av. do Contorno entre R. Major Barbosa e R. Niquelina - 1 hora
2. Av. do Contorno entre R. Tenente Garro e R. Major Barbosa - 1 hora
3. Av. do Contorno entre R. Álvares Maciel e R. Padre Marinho - 1 hora
4. Av. do Contorno entre R. Domingos Vieira e R. Álvares Maciel - 2 horas
5. Av. do Contorno entre R. Juiz Costa Val e R. Tenente Garro - 2 horas
6. Av. do Contorno entre R. Piranga e R. Juiz Costa Val - 2 horas
7. R. dos Ottoni entre R. Grão Pará e R. Maranhão - 2 horas
8. R. Manaus entre R. dos Ottoni e R. Padre Rolim - 2 horas
9. R. Manaus entre R. Padre Rolim e Av. do Contorno - 2 horas
10. R. Padre Rolim entre R. Manaus e Av. do Contorno - 2 horas
11. R. Padre Rolim entre R. Manaus e R. Grão Pará - 2 horas
12. R. dos Ottoni entre R. Av. do Contorno e R. Manaus - 3 horas
13. R. dos Ottoni entre R. Manaus e R. Grão Pará - 3 horas
14. R. Grão Pará entre R. Padre Rolim e Av. do Contorno - 5 horas
15. R. Manaus entre R. Av. do Contorno e R. Domingos Vieira - 5 horas
16. R. Manaus entre R. Brasil e R. Álvares Maciel - 5 horas
17. R. Manaus entre R. Álvares Maciel e R. Padre Marinho - 5 horas
18. R. Manaus entre R. Padre Marinho e R. dos Ottoni - 5 horas
19. R. Padre Rolim entre Av. Francisco Sales e R. Grão Pará - 5 horas
20. R. Romano Stocking entre R. dos Ottoni e R. Padre Rolim - 5 horas
21. R. Uíhoa Cintra entre R. Maranhão e R. Grão Pará - 5 horas

Art. 2º - Fixa a forma de pagamento por tempo indeterminado a utilização aos sábados dos quarteirões listados acima.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor

Analista de Transporte e Trânsito:
7º - ANA LUISA MIRANDA KILIMNIK

Atendente:
12º - ROGERIO CARVALHO ESPINHA
13º - ANA PAULA DA CUNHA CAMPOS

Operador de Central de Atendimento:
3º - MAURÍCIO DE MOURA MARQUES JÚNIOR

Secretária:
5º - CLÁUDIA MENDONÇA NAVARRO PENNA

Técnico de Administração:
11º - ALINE DE CASTRO LEMOS

Os candidatos convocados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentarem para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2008

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1810/08
Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento, adequação e implantação de sistemas de mobilidade urbana. Vigência: 06 meses, contados a partir de 21 de agosto de 2008. Valor: R\$ 196.600,00. Fundamentação Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1690/07
Partes: Destaque Veículo de Comunicação Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer 11 espaços publicitários ao objeto do Contrato, sendo 10 no padrão "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total" e 01 no padrão de "Painel de Janela Traseira Exclusiva". Valor: R\$ 1.138,66. Vigência: 17 de junho de 2008 a 30 de junho de 2008. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/01, Decreto Municipal n.º 8.276/05, Portarias BHTRANS DPR n.º 004/07, n.º 023/08 e n.º 029/08.

Extrato do Contrato n.º 1811/08
Partes: Royal & Sunalliance Seguros (BRASIL) S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários. Vigência: 12 meses, contados a partir de 20 de agosto de 2008. Valor: R\$ 242.389,68. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 08/2008. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1794/08
Partes: Imparts Comércio Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o valor total do Contrato em

Processo	Nome	AIT	Decisão
2008.866	Lídia Mara de Oliveira Moreira	L-001871057	Não Provido
2008.2133	Antônio dos Santos	L-001968105	Não Provido
2008.2766	Daniel Muniz Toledo	L-001869910	Não Provido
2008.2767	Daniel Muniz Toledo	L-001973344	Não Provido
2008.2768	Daniel Muniz Toledo	L-001975891	Não Provido
2008.3052	Anderson Luiz do Carmo	L-001808696	Não Provido
2008.3165	Afonso da Rocha Menezes	L-001709422	Não Provido
2008.3166	Ailton Gabriel de Araújo	L-001993336	Provido
2008.3167	Ailton Gabriel de Araújo	L-001993431	Não Provido
2008.3498	Carlos Roberto Alves Resende	L-001757733	Não Provido
2008.3604	Jaider Fernandes Filho	L-001824306	Não Provido
2008.3643	Nelci Martins Soares	L-002038213	Não Provido
2008.3691	Irmãdade N.S.da Conceição Pará de Minas	L-001595600	Provido
2008.3804	Maria de Fátima Gomes	L-001990662	Não Provido
2008.3805	Maria de Fátima Gomes	L-001898191	Não Provido
2008.3810	Construtora Santos Ubá Ltda.	C-023675176	Não Provido
2008.3924	Túlio Demétrius Azevedo Dumont	L-002011301	Não Provido
2008.4056	Wilson Augusto dos Santos	L-001809001	Não Provido
2008.4057	Célio Alves Teodoro	L-002057997	Não Provido
2008.4198	Edson Botelho	L-001900511	Não Provido
2008.4229	José Domingos do Nascimento	L-001709080	Provido
2008.4252	Sandra Maria Silva de Oliveira	L-002013609	Não Provido
2008.4545	Luiz Antônio Abrão Trindade	L-001601844	Não Provido
2008.4546	Luiz Antônio Abrão Trindade	L-001601696	Não Provido
2008.4556	Juliano Bernardes do Amaral	L-002047323	Não Provido
2008.4622	Júlio César dos Santos	L-001993633	Não Provido
2008.4747	Prefeitura Municipal de Ubá	L-002029534	Não Provido
2008.5102	Maria Thiago de Fátima Rodrigues	L-002181494	Provido
2008.5103	Maria Thiago de Fátima Rodrigues	L-002181450	Provido
2008.5104	Maria Thiago de Fátima Rodrigues	L-002182100	Provido
2008.5105	Maria Thiago de Fátima Rodrigues	L-002181095	Provido
2008.5106	Maria Thiago de Fátima Rodrigues	L-002181245	Provido
2008.5107	Maria Thiago de Fátima Rodrigues	L-002181374	Provido
2008.5161	Expresso Luziense Ltda.	L-001997889	Não Provido
2008.5221	Octacy Fernandes da Silva	L-002022176	Provido
2008.5424	Mariene Rosa Souza Matos	L-002066496	Não Provido
2008.5571	Anselmo Pereira da Fonseca	L-002014938	Não Provido
2008.5632	Edmundo Salomão Júnior	L-002066880	Não Provido
2008.5719	Fabiano de Almeida Ferreira	L-002047292	Provido
2008.5876	Wiliana Gomes Torres	L-001586671	Não Provido
2008.5877	Wiliana Gomes Torres	L-001574153	Não Provido
2008.6087	Construtora Remo Ltda.	L-002975246	Não Provido
2008.6088	Construtora Remo Ltda.	L-002976185	Não Provido
2008.6246	Ortopedia Finotti Massom Ltda.	L-002980307	Não Provido
2008.6370	Rodrigo Maciel Biralch	L-002082109	Não Provido
2008.6397	Alessandro Pereira Alves	L-002172027	Não Provido
2008.6467	Theóphilo Antônio França Gonçalves	L-002654843	Não Provido
2008.6483	Adriane Couto Cysne	L-002078242	Não Provido
2008.6511	Daniela Teodoro de Paula	L-002654946	Não Provido
2008.6547	Nilson dos Santos Batista	L-002978749	Não Provido
2008.6591	Fernanda Miranda Madureira	L-002183782	Não Provido
2008.6607	Rodrigo Seabra Mazoni Andrade	L-002096675	Não Provido
2008.6639	Maria Zelina Pinto da Silva	L-002101362	Não Provido
2008.6772	Francisco Sérgio Soares Cavaliere	L-002655806	Não Provido
2008.6834	Gebrael Georges Kanaan Filho	L-002118273	Não Provido
2008.6835	Gebrael Georges Kanaan Filho	L-001897224	Não Provido
2008.6882	Locar Fácil Locadora de Veículos Ltda.	L-002980244	Não Provido
2008.6907	Edison José dos Santos	L-002187084	Não Provido
2008.6925	Walison Almeida Santos	L-002672317	Não Provido